Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1557/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22509/2017
PROTOCOLO	**:** 1854577
TIPO DE PROCESSO	**:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADA	**:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 3.147.300,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato é regular por conter em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, tendo seu extrato devidamente publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2017, celebrado o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n.26/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda., visando à aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus rural escolar (ORE), no valor inicial da contratação de R$ 3.147.300,00 (três milhões cento e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução TC/MS n. 54/2016 (ANA-5ICE- 3536/2018 – *f.63/65*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.69/70* (PAR-4ª PRC – 12039/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda.

O Contrato Administrativo n. 26/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE *da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2017,* celebrado o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda., realizado de acordo como previsto na lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC-LMS/DSSM